

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 21388/2025 Cód. Verificador: SEKL1123

Requerente: 65960 - LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

CPF/CNPJ: ***.666.109-**

Endereço: P***O A***S P***O

Cidade: A*****a

Bairro: C****O

Fone Res.: 41999517140

Fone Cel.:(41) 99951-7140

E-mail: gustavobotogoski@gmail.com

Assunto: CMA - DOC INTERNO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 03/02/2025 16:59

Previsão: 26/02/2025



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PROJETO DE LEI 2711-2025 PROT.pdf

FOLHA DE INFORMAÇÃO PROJETO LEI REG URG.pdf

PROJETO DE LEI 2711-2025.pdf

OFÍCIO EXTERNO.pdf

Substitutivo Projeto de Lei 2711.pdf

05. PLOE 21388.2025.pdf

DOCUMENTAÇÃO.pdf

PARECER CJR 012 2025 PL 2711 2025.pdf

VOTAÇÃO DE PARECER 09-2025 CJR E 04-2025 CFO- PL 2711-2025.pdf

1ª VOTAÇÃO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2.711-2025.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2711.2025.pdf

Ofício 06-2025 - PL 2711-2025.pdf

PL 2711-2025 anexo Ofício 06-2025.pdf

Ofício 06-2025 - PL 2711-2025.odt

COMPROVANTE DE ENVIO PL 2711-2025.pdf

LEI 4522-2025.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
PROJETO DE LEI	Sim	

Observação

PROJETO DE LEI Nº 2.711-2025 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO

EMENTA: Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme específica.

PROCESSO LEGISLATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO EXECUTIVO Nº 16063/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 2 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados

anonimizados

Código - Processo: 1276293

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Requerente

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Funcionário(a)

Recebido



Processo nº 21388/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.711-2025 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO

EMENTA: Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

PROCESSO LEGISLATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO EXECUTIVO Nº 16063/2025

Araucária, 03/02/2025 16:59

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 0352/2025

Araucária, 03 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2711/2025 - "Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2711/2025, que cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, duas Secretarias Municipais Extraordinárias, cuja instalação e duração, com possibilidade de prorrogação, serão tratadas nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005; bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, **apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária**, em razão da importância da matéria.

Referido pedido se deve a necessidade de aprimoramento dos serviços administrativos por parte da Gestão Municipal a fim de cumprir os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, legalidade, dentre outros, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Cumpramos ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, a ser aferida no momento de ativação dos referidos cargos, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

LUÍZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
03/02/2025 16:35:20

LUÍZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito Municipal





PROJETO LEI Nº 2.711, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 1º Insere item na alínea "f", do inciso I, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

- Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES).

Art. 2º Insere a alínea "g", no inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

g) Secretaria Municipal Extraordinária, cuja denominação será atribuída pelo Chefe do Poder Executivo quando da edição do Decreto de Instalação.

Art. 3º Altera a redação do caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias Municipais Extraordinárias, que não podem exceder a duas, criadas para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória, serão instaladas por Decreto e terão duração de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do Decreto de instalação.

Art. 4º Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Decreto de Instalação da (s) Secretaria (s) Extraordinária (s) estabelecerá nos termos do caput, o nome da Secretaria, o prazo de vigência, a competência detalhada (que não poderá conflitar com a competência das demais Secretarias permanentes), bem como os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.

Art. 5º Insere a Seção XIII, no Capítulo V, do Título II da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:

Seção XIII

Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES)

Art. 6º Após a Seção XIII, inserida pelo Art. 5º desta Lei, insere o Art. 32-C na Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:





Art. 32-C. Compete a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES):

I - Elaborar e implementar uma política de expansão econômica que fomenta o empreendedorismo, fortaleça negócios de todos os setores, portes e naturezas jurídicas, e estimule a atração de novas empresas para o município, impulsionando o desenvolvimento sustentável e a competitividade local;;

II - Implementar ações e programas para atrair investimentos, incentivar a criação, preservação e expansão de empreendimentos, e desenvolver projetos que impulsionem a atividade econômica, incluindo a criação de mecanismos de incentivo para atrair e expandir novos negócios e gerar empregos no município;

III - Promover o fortalecimento e a expansão econômica do município por meio da realização e participação em feiras, exposições, congressos, rodadas de negócios, road shows e outras iniciativas que possam contribuir para a visibilidade e competitividade das empresas locais;

IV - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Aceleração Econômica;

V – Criar, implementar e gerir mecanismos físicos, financeiros, administrativos, legais e institucionais voltados ao fomento da economia do município;

VI - Fortalecer os canais de representação empresarial, multissetorial, públicos e privados e promover ações sinérgicas e articuladas junto ao Sistema S do Comércio e Turismo, Serviços, Indústria, Agricultura e Transportes, visando o fortalecimento das respectivas atividades empresariais no município;

VII - Propor, articular e coordenar ações transversais multissetoriais entre os órgãos da administração direta e indireta municipal e estadual, visando ao fortalecimento da infraestrutura física, logística, institucional, normativa, de telecomunicações e energética, com o objetivo de ampliar a competitividade e a sustentabilidade da economia local;

VIII - Consolidar os polos petroquímicos, metal mecânico e logístico, além de estimular o desenvolvimento dos polos de biotecnologia e tecnologia da informação, fortalecendo a diversificação e a competitividade econômica do município;

IX - Compôr o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além de coordenar, fortalecer e aprimorar os mecanismos de fomento e apoio ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto Lei nº 2.709/2025 - pág. 3/4

X - Articular, promover e impulsionar o Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação do Município de Araucária, em alinhamento com o Plano Municipal de Expansão Econômica;

XI - Criar e manter um Observatório Econômico do município de Araucária, garantindo a análise contínua de indicadores para subsidiar políticas de expansão econômica sustentáveis.

XII - Implementar a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, promovendo práticas sustentáveis e mitigando impactos ambientais;

XIII - Manter atualizado o Inventário Municipal de Emissões de Gases de Efeito Estufa, com foco na redução da pegada de carbono;

XIV - Quantificar e atualizar o estoque de carbono nas áreas nativas, de arborização urbana e das ações de transição energética;

XV - Introduzir ativos ambientais para valoração dos benefícios financeiros de investimentos sustentáveis;

XVI - Estabelecer instrumentos legais para a transição energética e o uso de energia limpa em edificações municipais e na iluminação pública;

XVII - Monitorar sumidouros de carbono, aprimorando estratégias de mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XVIII - Incentivar a transição para uma economia de baixo carbono, fortalecendo a economia circular;

XIX - Estimular parcerias públicas e privadas para redução de CO₂, alinhadas aos ODS e à Agenda 2030 da ONU;

XX - Promover a integração entre desenvolvimento econômico e políticas sociais, buscando um crescimento sustentável e equilibrado;

XXI - Manter o centro de custo e realizar a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (FMD);

XXII - Realizar outras atividades correlatas.

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.703, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 7º Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, para acrescentar três vagas de Secretário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
Secretário Municipal	Subsídio	...	21

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto Lei nº 2.709/2025 - pág. 4/4

Art. 8º Altera a redação da “TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO”, do ANEXO II, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, criando um cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário Municipal – DAS-1, um cargo comissionado de Diretor-Geral de Secretaria Municipal – DGS e, criando um cargo comissionado de Assessor de Assuntos Legislativos – DAS-1 passando a constar o seguinte quantitativo de servidores nestes cargos:

(...)	(...)	(...)
Assessor de Assuntos Legislativos	DAS-1	19
(...)	(...)	(...)
Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	DAS-1	19
(...)	(...)	(...)
Diretor-Geral de Secretaria Municipal	DGS	19
(...)	(...)	(...)

Parágrafo único. Ficam mantidos os quantitativos de cargos que não foram objeto da alteração constante no caput deste artigo.

Art. 9º. Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Governo - SMGO durante o corrente ano (2025), sendo que a partir de 2026, tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente durante o corrente ano (2025).

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2026, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão custeadas, no exercício de 2025, pela Secretaria Municipal de Governo - SMGO, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 31 de janeiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
03/02/2025 16:34:40

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 16063/2025

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

8 / 91





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 16063/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole para abertura de Processo Legislativo e encaminhamento para os expedientes da próxima Sessão Plenária.

Araucária, 03/02/2025 16:50

BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA
CMA - PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 16:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p69251f57a1eaa>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 1ª Sessão Ordinária do dia 04/02/2025. O Executivo Municipal solicita a tramitação em Regime de urgência, conforme Art. 42 da Lei orgânica do Município. Sendo assim, o prazo para análise da matéria será de dez dias comum a todas as Comissões conforme o Art. 62, § 4º do Regimento Interno.

Em 04 de fevereiro de 2025.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 10:52:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p50716d9276atb>.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 04/02/2025 10:51





Processo nº 21388/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 04/02/2025 10:58

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 0457/2025

Araucária, 12 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.711, de 31 de janeiro de 2025 - "Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica". .

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.711, de 31 de janeiro de 2025, que cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, duas Secretarias Municipais Extraordinárias, cuja instalação e duração, com possibilidade de prorrogação, serão tratadas nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005; bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Fica mantido o pedido de tramitação em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão da importância da matéria, já que compete ao Poder Executivo dispor sobre a organização administrativa, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do At. 61 da Constituição Federal, aplicável por simetria, bem como no disposto no inciso X do Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária, nos termos das razões já expostas anteriormente, quando do envio do projeto de lei original.

Referido substitutivo se deve a necessidade de ajustes na Competência da Secretaria Municipal de Indústria Econômica e Sustentabilidade, alterando o Art. 6º que insere o Ar. 32-C na Lei Municipal nº 1.547, de 2005, eis que, a priori, podiam conflitar com a competência das demais Secretarias Municipais.

No mais, informamos que o Projeto de Lei nº 1.711, de 31 e janeiro de 2025 resta inalterado.

Cumprе ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, a ser aferida no momento de ativação dos referidos cargos, sendo compatível com o Plano Plurianual –PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Documento Assinado Digitalmente em 12/02/2025 11:05:44 por LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2025 11:05:44 por LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p83c8aaa5706>





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.711, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 1º Insere item na alínea "f", do inciso I, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

- Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES).

Art. 2º Insere a alínea “g”, no inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

g) Secretaria Municipal Extraordinária, cuja denominação será atribuída pelo Chefe do Poder Executivo quando da edição do Decreto de Instalação.

Art. 3º Altera a redação do *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias Municipais Extraordinárias, que não podem exceder a duas, criadas para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória, serão instaladas por Decreto e terão duração de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do Decreto de instalação.

Art. 4º Altera a redação do *Parágrafo único* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Parágrafo único. *O Decreto de Instalação da (s) Secretaria (s) Extraordinária (s) estabelecerá nos termos do caput, o nome da Secretaria, o prazo de vigência, a competência detalhada (que não poderá conflitar com a competência das demais Secretarias permanentes), bem como os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.*

Art. 5º Insere a Seção XIII, no Capítulo V, do Título II da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:

Seção XIII

Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES)

Art. 6º Após a Seção XIII, inserida pelo Art. 5º desta Lei, insere o Art. 32-C na Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:

Art. 32-C. *Compete a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES):*

I - Elaborar e implementar uma política de expansão industrial que fomente e fortaleça negócios de todos os setores industriais, portes e naturezas jurídicas, e estimule a atração de novas indústrias para o município, impulsionando o desenvolvimento sustentável e a competitividade local;

II - Implementar ações e programas para atrair investimentos, incentivar a criação, preservação e expansão de indústrias e desenvolver projetos que impulsionem a atividade econômica industrial, incluindo a criação de mecanismos de incentivo para atrair e expandir novos negócios e gerar empregos no município;





III - Promover o fortalecimento e a expansão econômica industrial do município por meio da realização e participação em feiras, exposições, congressos, rodadas de negócios, road shows e outras iniciativas que possam contribuir para a visibilidade e competitividade das indústrias e empresas locais do setor;

IV - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Expansão Industrial, em colaboração com as demais secretarias municipais;

V – Criar, implementar e gerir mecanismos físicos, financeiros, administrativos, legais e institucionais voltados ao fomento da economia industrial do município;

VI - Fortalecer os canais de representação empresarial, multissetorial, públicos e privados e promover ações sinérgicas e articuladas junto ao Sistema S do Comércio e Turismo, Serviços, Indústria, Agricultura e Transportes, visando o fortalecimento das respectivas atividades industriais no município;

VII - Propor, articular e coordenar ações transversais multissetoriais entre os órgãos da administração direta e indireta municipal e estadual, visando ao fortalecimento da infraestrutura física, logística, institucional, normativa, de telecomunicações e energética, com o objetivo de ampliar a competitividade e a sustentabilidade da indústria local;

VIII – Participar e Auxiliar na consolidação dos polos petroquímicos, metal mecânico e logístico, além de estimular o desenvolvimento de outros polos necessários, fortalecendo a diversificação e a competitividade econômica do município;

IX - Criar e manter um Observatório Econômico Industrial do município de Araucária, garantindo a análise contínua de indicadores para subsidiar políticas de expansão industrial sustentáveis.

41 3614-1462





X - Estimular parcerias públicas e privadas para redução de CO₂, alinhadas aos ODS e à Agenda 2030 da ONU;

XI - Promover a integração entre desenvolvimento econômico, meio ambiente e políticas sociais, buscando um crescimento sustentável e equilibrado;

XII - Realizar outras atividades correlatas.

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.703, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 7º Altera a redação do **Anexo III** da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, para acrescentar **três vagas de Secretário Municipal**, que passará a ter a seguinte redação:

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
Secretário Municipal	Subsídio	...	21

Art. 8º Altera a redação da “**TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO**”, do **ANEXO II**, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, criando um cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário Municipal – DAS-1, um cargo comissionado de Diretor-Geral de Secretaria Municipal – DGS e, criando um cargo comissionado de Assessor de Assuntos Legislativos – DAS-1, passando a constar o seguinte quantitativo de servidores nestes cargos:

(...)	(...)	(...)
Assessor de Assuntos Legislativos	DAS-1	19
(...)	(...)	(...)
Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	DAS-1	19
(...)	(...)	(...)
Diretor-Geral de Secretaria Municipal	DGS	19

41 3614-1462



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto Lei nº 2.709/2025 - pág. 5/5

(...)	(...)	(...)
-------	-------	-------

Parágrafo único. Ficam mantidos os quantitativos de cargos que não foram objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 9º. Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Governo - SMGO durante o corrente ano (2025), sendo que a partir de 2026, tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente durante o corrente ano (2025).

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2026, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela **Lei Orgânica**.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão custeadas, no exercício de 2025, pela Secretaria Municipal de Governo - SMGO, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária/PR, 12 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito

41 3614-1462





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 21388/2025

PROJETO DE LEI Nº 2711/2025

EMENTA: “Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.”

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER Nº 05/2025

I – DO RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Araucária apresentou projeto de lei ordinária com a ementa acima.

Ainda veio acompanhado de justificativa, conforme ofícios 352/2025 e 457/2025. Com este último veio o substitutivo ao projeto original, sendo de se observar que no substitutivo há um pequeno equívoco quanto ao número do projeto, tratado como 1.711, quando o correto é 2.711, o que é perceptível pelo conteúdo do projeto, de forma que tal equívoco não atrapalha a análise a ser feita.

Ainda acompanham o projeto, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne à iniciativa da propositura do projeto de lei é de se observar que é competente o Prefeito Municipal de Araucária para tanto.

Além disso, o mesmo vem acompanhado de justificativa, cabendo ao

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Plenário analisar o mérito da proposição.

Do ponto de vista formal, uma vez que houve juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, não há motivos jurídicos que impeçam a tramitação do referido projeto.

III – DA CONCLUSÃO

Conforme acima exposto, não há óbice à tramitação da proposição.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante de previsão regimental, deve a proposição ser encaminhada às Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 12 de fevereiro de 2025.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21388/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Segue para a Presidência com Parecer Jurídico nº 05/2025.

Araucária, 12/02/2025 16:29

LUIZ AUGUSTO LEMOS
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21388/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 21388/2025 (Projeto de Lei nº 2.711/2025)
à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 12/02/2025 16:44

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21388/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER
PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO Nº 12/2025-CJR E 04/2025-CFO
EM SETE DIAS ÚTEIS 24/02/2025.

Araucária, 13/02/2025 09:41

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Ofício nº 022025

Gabinete Olizandro José Frreira Júnior

Assunto: Solicitação de Informações sobre o Limite de Gasto com Pessoal

Senhor Secretário Vinicius Henrique Lucyszyn,

Cumprimentando-o cordialmente, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária vem, por meio deste, solicitar informações atualizadas sobre o percentual de gasto com pessoal do município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o limite máximo de gasto com pessoal na esfera municipal é de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). No entanto, verificamos que o Projeto de Lei nº 2711/2025 e seus documentos anexos não apresentam informações detalhadas sobre a atual situação do município em relação a esse limite.

Dessa forma, solicitamos que sejam encaminhadas as informações atualizadas sobre o comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal, incluindo relatórios contábeis e demonstrativos que comprovem a adequação do município aos limites legais, a fim de subsidiar a análise do referido projeto.

Solicitamos, ainda, que a resposta seja encaminhada com urgência, para que possamos dar prosseguimento à devida tramitação do projeto de lei em questão.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Araucária, 13 de fevereiro 2025.

Secretária de Finanças

Vinicius Henrique Lucyszyn

Rua Pedro Druszczyk, 111 (Térreo) - Bairro: Centro

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	795.174.864,72	835.280,22
Pessoal Ativo	608.367.913,11	0,00
Vencimentos Vantagens e outras Despesas Variáveis	538.172.825,71	0,00
Obrigações Patronais	70.195.087,40	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	185.800.402,92	338.496,15
Aposentadoria, Reservas e Reformas	172.979.216,99	338.496,15
Pensões	12.821.185,93	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	1.006.548,69	496.784,07
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	158.955.209,35	338.496,15
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.783.517,21	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	30.381.984,46	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	112.719.504,21	338.496,15
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	6.070.203,47	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	636.219.655,37	496.784,07

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	(%) SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.368.426.274,44	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	9.993.342,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	5.990.039,57	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	1.352.442.891,96	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	636.716.439,44	47,08%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0%	730.319.161,66	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	693.803.203,58	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	657.287.245,49	48,60%

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/01/2024.

Notas: 1 DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

2 Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65680134e811c>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105635000199 - (233.850.819-04) EM 29/01/2024 16:49



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023/ QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		R\$ 1,00
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 4º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	180.059.597,30	192.021.917,94	233.753.450,60	261.630.132,55	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	180.059.597,30	192.021.917,94	233.753.450,60	261.630.132,55	
Empréstimos	178.371.157,95	190.391.228,31	226.861.755,52	260.114.942,36	
Internos	178.371.157,95	190.391.228,31	226.861.755,52	260.114.942,36	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.688.439,35	1.630.689,63	1.572.939,91	1.515.190,19	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	1.199.396,51	1.164.660,55	1.129.924,59	1.095.188,63	
De Demais Contribuições Sociais	489.042,84	466.029,08	443.015,32	420.001,56	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Vencidos e não pagos)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	317.000.173,90	306.398.059,02	244.260.372,69	266.269.624,73	
Disponibilidade de Caixa	316.999.123,90	306.398.059,02	244.260.372,69	266.269.632,93	
Disponibilidade de Caixa Bruta	344.104.104,27	315.272.302,35	270.490.590,47	282.901.521,44	
(-) Restos a Pagar Processados	14.805.680,67	3.700.493,53	17.287.871,98	4.441.939,07	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.299.499,70	5.173.749,80	8.942.345,80	12.189.949,44	
Demais Haveres Financeiros	1.050,00	0,00	0,00	-8,20	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-136.940.576,60	-114.376.141,08	-10.506.922,09	-4.639.492,18	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.244.760.273,22	1.248.953.532,01	1.260.226.636,17	1.368.426.274,44	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.100.000,00	3.493.342,91	1.393.342,91	9.993.342,91	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.241.660.273,22	1.245.460.189,10	1.258.833.293,26	1.358.432.931,53	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII/V)	14,503%	15,42%	18,57%	19,26%	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-11,03%	-9,18%	-0,83%	-0,34%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = RCL + 20%	1.489.992.327,86	1.494.552.226,92	1.510.599.951,91	1.630.119.517,84	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = RCL + 8%	1.340.993.095,08	1.345.097.004,23	1.359.539.956,72	1.467.107.566,05	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	194.425,40	194.425,40	0,00	0,00	
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	1.443.330.716,28	1.443.330.716,28	4.135.188.792,43	4.135.188.792,43	
PASSIVO ATUARIAL	255.255.252,72	149.084.444,06	98.382.221,46	202.314.410,79	
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	Exercício em que Excedeu o Limite		Exercício do primeiro período seguinte		Exercício do segundo período seguinte		Exercício do terceiro período seguinte	
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite		Primeiro período seguinte		Segundo período seguinte		Terceiro período seguinte	
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo do Excedente (d) = (0,25° c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e-g)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida								
Valores Percentuais								

NOTES: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/01/2024.

NOTAS I: Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "n" (traço) nessa linha.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS OU PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.244.760.273,22	1.248.953.532,01	1.260.226.636,17	1.368.426.274,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	3.100.000,00	3.493.342,91	1.393.342,91	9.993.342,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.241.660.273,22	1.245.460.189,10	1.258.833.293,26	1.358.432.931,53
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	273.165.260,11	274.001.241,60	276.943.324,52	298.855.244,94
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	245.848.734,10	246.601.117,44	249.248.992,07	268.969.720,44

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX+X+XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/01/2024.

Notas 1: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 16:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65680134e811c>
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105635000199 - (233.850.819-04) EM 29/01/2024 16:49



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42.097.906,50	106.289.587,28	
Mobiliária	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	42.097.906,50	106.289.587,28	
Interna	42.097.906,50	106.289.587,28	
Empréstimos	42.097.906,50	106.289.587,28	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00	
TOTAL (III)	42.097.906,50	106.289.587,28	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)		1.368.426.274,44	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		9.993.342,91	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		1.358.432.931,53	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		106.289.587,28	7,82%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		217.349.269,04	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%		195.614.342,14	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		95.090.305,21	7,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	
Tributos	0,00	0,00	
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
FGTS	0,00	0,00	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/01/2024.

NOTAS 1: Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

ENTIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

R\$ em Mil												
DISPONIBILIDADE DE CAIXA												
Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras				Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados por Insuficiência Financeira	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício)	(i) = (g-h)		
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores								(g) = (a)-(b+c+d+e)-f	(h)
	Do Exercício		Demais Obrigações Financeiras									
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício										
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	18.593,88	8.371.454,65	9.499.478,64	12.735.523,28	0,00	55.714.627,93	32.583.877,79	0,00	21.130.750,14			
Recursos Não Vinculados de Impostos	62.008.425,35	18.593,88	8.333.745,18	9.338.715,00	0,00	31.454.508,01	27.258.112,09	0,00	4.196.395,92			
Outros Recursos Não Vinculados	22.438.595,03	0,00	37.709,47	140.763,64	0,00	22.260.119,92	5.325.765,70	0,00	16.934.354,22			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	19.609.966,23	6.915,72	4.510.443,56	38.599.996,26	0,00	151.491.708,96	115.839.996,54	0,00	35.651.712,44			
Recursos Vinculados à Educação	16.208.762,96	6.913,77	3.995.874,12	6.695.010,56	0,00	61.790.364,51	1.333.038,72	0,00	4.837.325,79			
Transferências do FUNDEB	3.782.729,41	6.809,94	3.995.874,12	399.351,20	0,00	-19.905,85	0,00	0,00	-19.905,85			
Outros Recursos Vinculados à Educação	12.486.433,55	103,83	0,00	6.296.059,36	0,00	6.190.270,36	1.333.038,72	0,00	4.857.231,64			
Recursos Vinculados à Saúde	22.340.542,07	0,00	24.258,70	562.476,00	0,00	21.753.307,27	6.223.731,86	0,00	15.530.075,51			
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	19.038.650,27	0,00	0,00	463.969,99	0,00	18.570.421,58	5.779.155,47	0,00	12.791.266,11			
Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.281.891,80	0,00	24.258,70	98.506,01	0,00	3.183.385,79	444.576,39	0,00	2.738.809,40			
Recursos Vinculados à Assistência Social	6.157.096,23	0,00	230,30	152.386,62	0,00	6.004.479,30	589.739,46	0,00	5.414.739,84			
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	69.795.516,47	0,00	499.272,65	19.273.916,87	0,00	50.022.326,95	42.569.011,10	0,00	7.453.315,85			
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	8.520.484,44	0,00	0,00	511.145,97	0,00	8.009.338,47	5.537.038,14	0,00	2.472.300,33			
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	61.275.032,03	0,00	499.272,65	18.762.770,90	0,00	42.012.988,48	37.031.972,96	0,00	4.981.015,52			
Demais Vinculações Legais	75.447.931,16	0,00	575.405,24	11.913.015,29	0,00	62.959.510,63	65.072.277,67	0,00	-2.112.767,04			
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	29.222.095,68	0,00	575.405,24	11.862.711,31	0,00	16.783.979,13	52.868.952,18	0,00	-36.084.973,05			
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	2.606.830,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.606.830,79	677.173,00	0,00	1.929.657,79			
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	5.984.500,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.984.500,23	1.963.093,61	0,00	4.021.406,62			
Outras Vinculações Legais	37.634.504,46	0,00	0,00	50.303,98	0,00	37.584.200,48	9.563.088,88	0,00	28.021.141,60			
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outros Vinculados	4.599.217,44	1,95	15.402,35	2.592,92	0,00	4.581.220,22	52.197,73	0,00	4.529.022,49			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-733.932,81	0,00	0,00	0,00	0,00	-733.932,81	698.439,26	0,00	-1.432.372,07			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	8.816,01	0,00	0,00	0,00	0,00	8.816,01	698.439,26	0,00	-689.623,25			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-742.748,82	0,00	0,00	0,00	0,00	-742.748,82	0,00	0,00	-742.748,82			
TOTAL (IV) = (I + II + III)	278.382.151,89	19.249,60	12.881.898,01	48.099.476,90	12.735.523,28	20.472.404,10	149.122.313,59	0,00	55.350.090,51			

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/01/2024.

NOTAS 1: Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2 - Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

3 - A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atual.

4 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Siall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 16:49 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR https://c.atende.net/p55b0734e811c - (233.850.819-04) EM 29/01/2024 16:49



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida			1.368.426.274,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			1.358.432.931,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			1.352.442.891,96
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		636.716.439,44	47,08%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%		730.319.161,66	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%		693.803.203,58	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		657.287.245,49	48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		-4.639.492,18	-0,34%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.630.119.517,84	120,00%
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		298.855.244,94	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		106.289.587,28	7,82%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		217.349.269,04	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		95.090.305,21	7,00%
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		149.122.313,59	55.350.090,51

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/01/2024.

NOTAS 1: Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

2 - A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também em Jornal de Grande Circulação conforme Art. 43 da IN 89/2013-TCE/PR.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.230.343,25	59.137.554,75	61.578.249,89	63.108.713,80	62.951.166,59	72.616.651,68	85.777.718,40	67.379.212,03	66.636.062,04	66.067.834,11	72.474.698,20	99.349.731,24	840.307.935,98	2.763.331,02	
Pessoal Ativo	53.602.598,71	44.101.987,68	46.342.032,67	47.878.091,58	47.477.483,79	49.035.080,46	69.085.135,78	50.537.109,03	49.759.618,23	49.206.116,68	48.175.780,09	82.056.963,82	637.257.998,52	0,02	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	47.580.865,33	39.475.119,84	41.145.250,23	42.664.316,44	41.776.464,52	44.265.830,20	63.716.139,19	43.400.095,50	44.425.874,30	43.839.381,89	42.811.873,98	71.590.697,84	566.691.909,26	0,40	
Obrigações Patronais	6.021.733,38	4.626.867,84	5.196.782,44	5.213.775,14	5.701.019,27	4.769.250,26	5.368.996,59	7.137.013,53	5.333.743,93	5.366.734,79	5.363.906,11	10.466.265,98	70.566.089,26	(0,38)	
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.576.122,58	15.035.567,07	15.068.848,50	15.139.328,26	15.383.954,84	23.529.949,26	15.834.589,81	15.992.502,94	16.001.359,00	16.123.790,12	24.109.526,61	16.204.337,17	197.999.876,16	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.455.328,08	14.011.039,95	14.052.817,91	14.107.203,34	14.193.382,53	21.965.920,07	14.791.714,84	14.874.416,74	14.953.972,50	14.980.984,03	22.522.696,00	15.135.255,44	184.044.731,43	0,00	
Pensões	1.120.794,50	1.024.527,12	1.016.030,59	1.032.124,92	1.190.572,31	1.564.029,19	1.042.874,97	1.118.086,20	1.047.386,50	1.142.806,09	1.586.830,61	1.069.081,73	13.955.144,73	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	760.345,00	766.524,75	807.669,50	616.383,50	189.391,50	1.088.430,25	4.228.744,50	2.552.575,50	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	51.621,96	0,00	167.368,72	91.293,96	89.727,96	51.621,96	97.647,81	83.075,31	67.415,31	121.543,81	0,00	0,00	821.316,80	210.755,50	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.829.958,38	10.050.001,00	11.506.967,91	12.785.371,51	11.925.656,54	18.227.176,35	13.404.917,84	12.824.332,51	13.828.059,63	12.860.037,35	19.301.682,73	16.136.557,44	158.680.719,19	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.424.210,40	345.206,20	1.598.674,72	572.707,10	1.474.619,01	924.180,23	1.606.287,85	426.714,04	549.777,31	2.244.003,57	939.439,60	8.242.333,48	20.348.153,51	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	91.478,74	0,00	313.623,24	2.253.032,59	369.139,06	2.140.792,53	1.059.587,62	1.927.715,02	2.779.077,28	62.026,15	131.492,72	7.379,13	11.135.344,08	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.774.160,45	9.148.114,08	9.231.799,26	9.282.998,89	9.474.420,79	14.496.130,44	9.782.897,55	9.911.521,91	9.930.192,04	10.012.306,59	18.017.313,28	7.524.305,92	120.586.161,20	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	524.072,15	539.229,85	345.823,89	660.596,29	592.931,38	650.085,68	850.755,50	543.721,74	562.274,40	531.154,11	202.843,69	352.618,19	6.356.106,87	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	16.036,64	17.450,87	17.046,80	16.036,64	14.546,30	15.987,47	105.389,32	14.659,80	6.738,60	10.546,93	10.593,44	9.920,72	254.953,53	0,00	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.400.384,87	49.087.553,75	50.071.281,98	50.323.342,29	51.025.510,05	54.389.475,33	72.372.800,56	54.554.879,52	52.808.002,41	53.207.796,76	53.173.015,47	83.213.173,80	681.627.216,79	2.763.331,02	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.528.597.052,17	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.466.901,36	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22)	6.411.455,28	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	1.520.718.695,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	684.390.547,81	45,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	821.188.095,59	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	780.128.690,81	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	739.069.286,03	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. Emissão: 28/01/2025, às 09:01:36.

* Na coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

CRISTINA DE JESUS MARTINS DA SILVA
Contador
CRC/PR 058239/O-6

VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS
Controlador Interno



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
29/01/2025 14:22:52



Assinado digitalmente por:
CRISTINA DE JESUS MARTINS DA SILVA

033.504.739-46
29/01/2025 12:07:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS:01672280990

016.722.809-90
29/01/2025 11:36:50



Assinado digitalmente por:
VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN:00746756992

007.467.569-92
29/01/2025 11:21:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 2816,13926,13928,13929

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	261.630.132,55	256.616.664,13	280.184.114,80	294.731.512,04
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	261.630.132,55	256.616.664,13	280.184.114,80	294.731.512,04
Empréstimos	260.114.942,36	255.152.456,59	278.784.424,05	293.389.571,01
Internos	260.114.942,36	255.152.456,59	278.784.424,05	293.389.571,01
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.515.190,19	1.457.440,47	1.399.690,75	1.341.941,03
De Tributos	420.001,56	396.987,80	373.974,04	350.960,28
De Contribuições Previdenciárias	1.095.188,63	1.060.452,67	1.025.716,71	990.980,75
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	6.767,07	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	257.784.064,74	242.069.328,51	229.257.793,83	242.628.750,23
Disponibilidade de Caixa	257.784.064,74	242.069.328,51	229.257.793,83	242.628.750,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	282.894.546,00	265.074.912,67	254.831.870,17	273.507.860,83
(-) Restos a Pagar Processados	12.920.531,82	13.388.642,09	15.439.055,74	16.462.580,66
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.189.949,44	9.616.942,07	10.135.020,60	14.416.529,94
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	3.846.067,81	14.547.335,62	50.926.320,97	52.102.761,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.368.426.221,00	1.451.141.157,24	1.517.701.970,33	1.528.597.052,17
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	9.993.342,91	10.766.901,36	10.866.901,36	1.466.901,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.358.432.878,09	1.440.374.255,88	1.506.835.068,97	1.527.130.150,81
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	19,26	17,82	18,59	19,30
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	0,28	1,01	3,38	3,41
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	1.630.119.453,71	1.728.449.107,06	1.808.202.082,76	1.832.556.180,97
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	1.467.107.508,34	1.555.604.196,35	1.627.381.874,49	1.649.300.562,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 2816,13926,13928,13929

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024 / Quadrimestre Setembro-Dezembro

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	147.488,08	41.956,39	0,00
PASSIVO ATUARIAL	4.135.188.792,43	4.135.188.792,43	4.135.188.792,43	4.458.791.774,71
RP NÃO-PROCESSADOS	202.314.410,79	93.760.693,46	50.531.031,30	170.697.573,71
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. Emissão: 28/01/2025, às 17:16:28.

* Na linha "Disponibilidade de Caixa" se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
* A linha "PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)" refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

NOTA:

CRISTINA DE JESUS MARTINS DA SILVA
Contador
CRC/PR 058239/O-6

VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS
Controlador Interno

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
29/01/2025 14:22:52

Assinado digitalmente por:
CRISTINA DE JESUS MARTINS DA SILVA
033.504.739-46
29/01/2025 12:07:06

Assinado digitalmente por:
ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS:01672280990
016.722.809-90
29/01/2025 11:36:50

Assinado digitalmente por:
VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN:00746756992
007.467.569-92
29/01/2025 11:21:37

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.368.426.221,00	1.451.141.157,24	1.517.701.970,33	1.528.597.052,17
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	9.993.342,91	10.766.901,36	10.866.901,36	1.466.901,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.358.432.878,09	1.440.374.255,88	1.506.835.068,97	1.527.130.150,81
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	298.855.233,18	316.882.336,29	331.503.715,17	335.968.633,18
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	268.969.709,86	285.194.102,66	298.353.343,65	302.371.769,86

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. Emissão: 28/01/2025, às 09:01:34.

NOTA:

Assinado digitalmente por:
CRISTINA DE JESUS MARTINS DA SILVA
Contador
CRC/PR 058239/O-6



Assinado digitalmente por:
LUIS GUSTAVO BOTOGOSKI JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças
017.666.109-35
29/01/2025 14:22:52



Assinado digitalmente por:
CRISTINA DE JESUS MARTINS DA SILVA
Prefeita
033.504.739-46
29/01/2025 12:07:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
ELICIANE ROSI BELNIAK
033.016.722.809-90
29/01/2025 11:36:50



Assinado digitalmente por:
VINICIUS HENRIQUE ROSELYAN
Controlador Interno
007.467.569-92
29/01/2025 11:21:37



RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Período	Até o Período (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	27.148.400,69	69.849.109,48
Interna	27.148.400,69	69.849.109,48
Empréstimos	27.148.400,69	69.849.109,48
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
Total (III)	27.148.400,69	69.849.109,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.528.597.052,17	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.466.901,36	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.527.130.150,81	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	69.849.109,48	4,57
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	244.340.824,13	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	219.906.741,72	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	106.899.110,56	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Período	Até o Período (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. Emissão: 28/01/2025, às 09:01:36.

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

CRISTINA DE JESUS MARTINS
DA SILVA
Contador
CRC/PR 058239/O-6

VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS
Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
017.666.109-35
29/01/2025 14:22:52

Assinado digitalmente por:
**CRISTINA DE JESUS
MARTINS DA SILVA**
033.504.739-46
29/01/2025 12:07:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Assinado digitalmente por:
**ELICIANE ROSI BELNIAK
VOSS:01672280990**
016.722.809-90
29/01/2025 11:36:50

Assinado digitalmente por:
**VINICIUS HENRIQUE
LUCYSZYN:00746756992**
007.467.569-92
29/01/2025 11:21:37

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Entidade: 2816,13926,13928,13929

Poder: Executivo

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024 / Bimestre Novembro-Dezembro

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	180.562.392,07	2.292,47	6.410.516,94	25.545.435,30	14.228.783,74	0,00	134.375.363,62	85.470.960,51	0,00	48.904.403,11
Transferências do FUNDEB	7.547.875,83	801,94	3.756.953,06	298.078,20	0,00	0,00	3.492.042,63	0,00	0,00	3.492.042,63
Transferências Voluntárias	10.372.033,40	0,00	593.761,85	233.797,98	0,00	0,00	9.544.473,57	6.492.429,91	0,00	3.052.043,66
Alienação de Bens	1.903.751,01	0,00	0,00	669.000,00	0,00	0,00	1.234.751,01	498.329,10	0,00	736.421,91
Operações de Crédito	13.135.367,39	0,00	0,00	8.470.378,65	0,00	0,00	4.664.988,74	48.837.821,94	0,00	(44.172.833,20)
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	42.436.535,78	1.488,58	606.647,71	1.018.076,90	0,00	0,00	40.810.322,59	9.396.751,56	0,00	31.413.571,03
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	11.504.773,10	0,00	83.486,10	148.436,42	0,00	0,00	11.272.850,58	2.978.799,54	0,00	8.294.051,04
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	118.785,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.785,42	0,00	0,00	118.785,42
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	17.846.500,75	0,00	0,00	0,00	14.228.783,74	0,00	3.617.717,01	0,00	0,00	3.617.717,01
Outras Origens	75.696.769,39	1,95	1.369.668,22	14.707.667,15	0,00	0,00	59.619.432,07	17.266.828,46	0,00	42.352.603,61
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	75.964.910,71	247.304,08	9.802.467,17	8.610.808,57	0,00	0,00	57.304.330,89	48.260.294,57	0,00	9.044.036,32
Recursos Ordinários / Livres	75.964.910,71	247.304,08	9.802.467,17	8.610.808,57	0,00	0,00	57.304.330,89	48.260.294,57	0,00	9.044.036,32
TOTAL (III) = (I + II)	256.527.302,78	249.596,55	16.212.984,11	34.156.243,87	14.228.783,74	0,00	191.679.694,51	133.731.255,08	0,00	57.948.439,43
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (IV)	1.806.352.333,46	904,07	0,00	362.211,57	658.128,21	0,00	1.805.331.089,61	1.618.375,01	0,00	1.803.712.714,60
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	1.796.311.366,56	0,00	0,00	339.710,65	0,00	0,00	1.795.971.655,91	1.248.551,76	0,00	1.794.723.104,15
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	10.040.966,90	904,07	0,00	22.500,92	658.128,21	0,00	9.359.433,70	369.823,25	0,00	8.989.610,45
TOTAL (V) = (III + IV)	2.062.879.636,24	250.500,62	16.212.984,11	34.518.455,44	14.886.911,95	0,00	1.997.010.784,12	135.349.630,09	0,00	1.861.661.154,03

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. Emissão: 28/01/2025, às 16:31:07.

¹ Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

² Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

NOTA:

CRISTINA DE JESUS MARTINS DA SILVA
Contador
CRC/PR 058239/O-6

VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS
Controlador Interno



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
29/01/2025 14:22:52



Assinado digitalmente por:
CRISTINA DE JESUS MARTINS DA SILVA

033.504.739-46
29/01/2025 12:07:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS:01672280990

016.722.809-90
29/01/2025 11:36:50



Assinado digitalmente por:
VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN:00746756992

007.467.569-92
29/01/2025 11:21:37

RGF - ANEXO 6 (LRF, Art.48)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 3º QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.528.597.052,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.527.130.150,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.520.718.695,53

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	684.390.547,81	45,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	821.188.095,59	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	780.128.690,81	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	739.069.286,03	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	52.102.761,81	3,41
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.832.556.180,97	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	335.968.633,18	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	69.849.109,48	4,57
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	244.340.824,13	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	106.899.110,56	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	135.349.630,09	1.861.661.154,03

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. Emissão: 28/01/2025, às 17:21:00.

NOTA:

CRISTINA DE JESUS MARTINS
DA SILVA
Contador
CRC/PR 058239/O-6

VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS
Controlador Interno

 Assinado digitalmente por:
CRISTINA DE JESUS MARTINS DA SILVA
033.504.739-46
29/01/2025 12:07:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

 Assinado digitalmente por:
ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS:01672280990
016.722.809-90
29/01/2025 11:36:50

 Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
29/01/2025 14:22:52

 Assinado digitalmente por:
VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN:00746756992
007.467.569-92
29/01/2025 11:21:37



Expectativas de Mercado

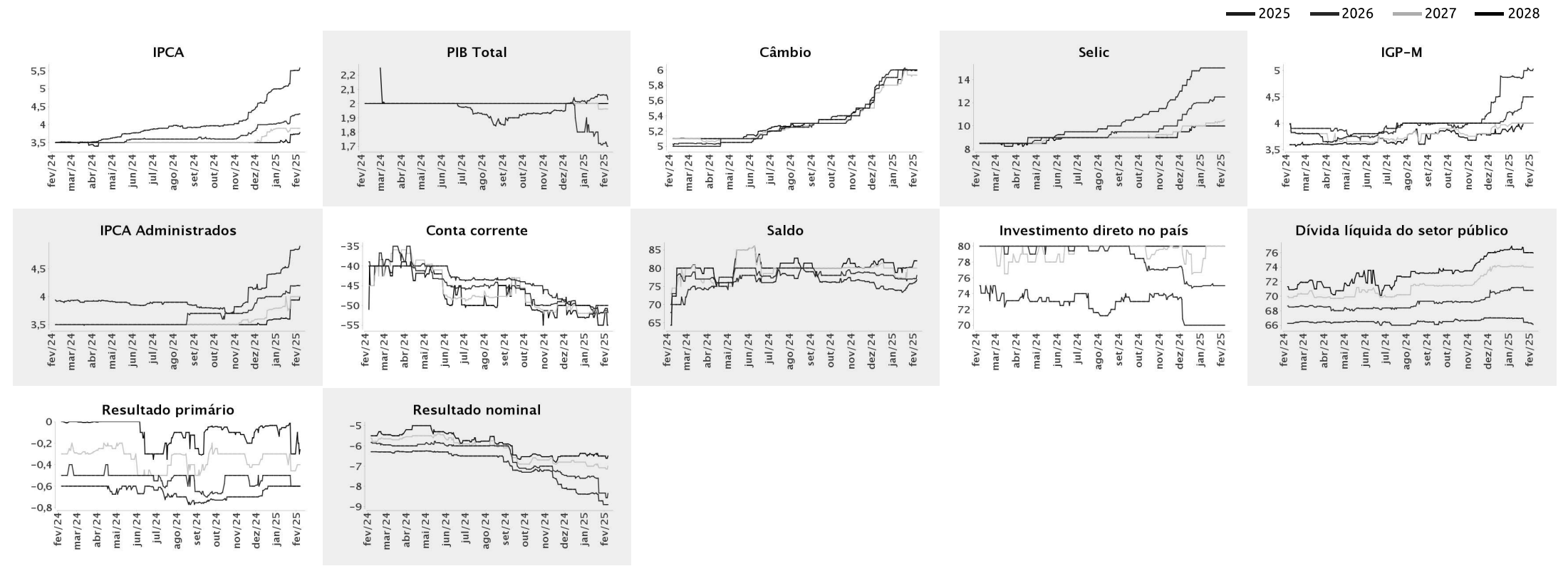
7 de fevereiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	2025							2026							2027							2028						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,00	5,51	5,58	▲ (17)	146	5,51	61	4,05	4,28	4,30	▲ (7)	139	4,23	58	3,90	3,90	3,90	= (5)	121			3,56	3,74	3,78	▲ (5)		112	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,02	2,06	2,03	▼ (1)	114	2,01	42	1,80	1,72	1,70	▼ (1)	97	1,70	38	2,00	1,96	1,96	= (2)	81			2,00	2,00	2,00	= (48)		80	
Câmbio (R\$/US\$)	6,00	6,00	6,00	= (5)	121	6,00	53	6,00	6,00	6,00	= (4)	116	6,00	51	5,82	5,93	5,93	= (2)	90			5,88	6,00	5,99	▼ (1)		88	
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	= (5)	137	15,25	71	12,00	12,50	12,50	= (2)	132	12,50	69	10,25	10,38	10,50	▲ (1)	106			10,00	10,00	10,00	= (7)		100	
IGP-M (variação %)	4,87	5,03	5,03	= (1)	75	4,94	29	4,23	4,50	4,50	= (2)	64	4,50	25	4,00	4,00	4,00	= (4)	56			3,88	4,00	4,00	= (2)		54	
IPCA Administrados (variação %)	4,48	4,85	4,90	▲ (9)	100	4,89	36	4,00	4,19	4,20	▲ (1)	86	4,10	35	3,80	4,00	4,00	= (3)	64			3,62	3,94	4,00	▲ (1)		63	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,00	-51,80	-51,80	= (1)	29	-52,25	12	-50,00	-50,00	-50,00	= (2)	27	-48,56	11	-51,74	-52,00	-51,74	▲ (1)	20			-52,15	-55,00	-55,00	= (2)		19	
Balança comercial (US\$ bilhões)	73,95	75,70	76,80	▲ (3)	32	75,00	15	77,00	77,00	78,00	▲ (1)	27	78,55	12	77,40	80,00	80,00	= (2)	19			80,00	80,22	82,00	▲ (2)		17	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (8)	29	70,00	12	75,00	75,00	75,00	= (4)	27	75,00	11	80,00	80,00	80,00	= (4)	21			80,00	80,00	80,00	= (52)		20	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	66,95	66,30	66,10	▼ (3)	49	65,12	16	71,19	70,80	70,80	= (2)	47	69,05	16	74,10	74,00	74,00	= (1)	39			76,43	76,00	75,95	▼ (1)		38	
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	= (7)	60	-0,60	24	-0,50	-0,60	-0,60	= (2)	56	-0,60	22	-0,30	-0,46	-0,40	▲ (1)	44			-0,06	-0,30	-0,26	▲ (1)		43	
Resultado nominal (% do PIB)	-8,37	-8,90	-8,90	= (1)	46	-8,90	19	-7,55	-8,33	-8,35	▼ (1)	44	-8,40	19	-7,00	-7,08	-7,00	▲ (1)	36			-6,37	-6,50	-6,50	= (2)		35	

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis





Expectativas de Mercado

7 de fevereiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	jan/2025					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,00	0,13	0,15	▲ (3)	142	0,16
Câmbio (R\$/US\$)	6,05	-	-			
Selic (% a.a)	13,25	-	-			
IGP-M (variação %)	0,52	-	-			

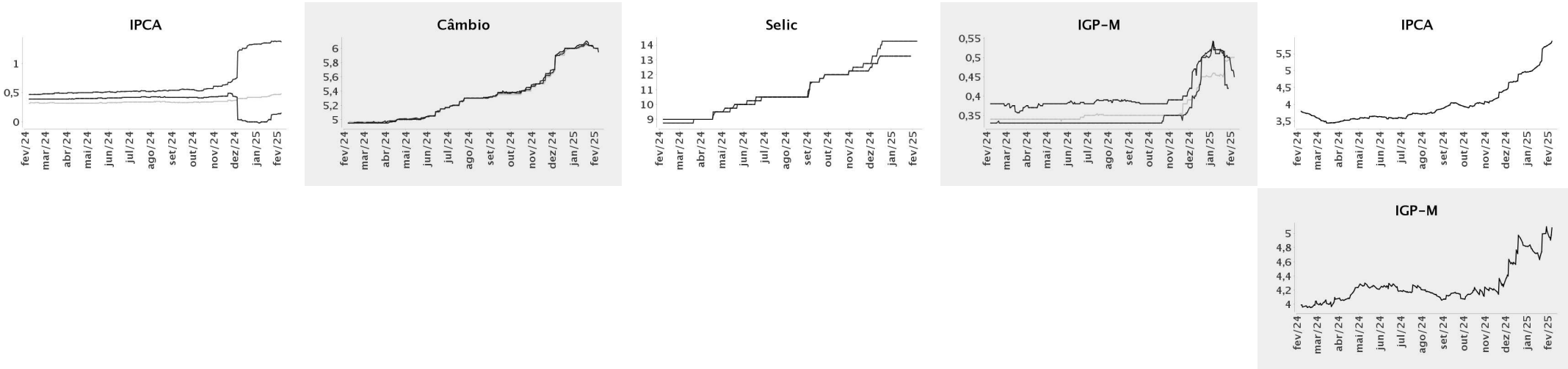
	fev/2025					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
	1,34	1,38	1,37	▼ (1)	141	1,37
	6,02	6,01	5,95	▼ (2)	115	5,83
	-	-	-			
	0,51	0,50	0,45	▼ (1)	69	0,41

	mar/2025					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
	0,43	0,47	0,48	▲ (3)	139	0,46
	6,00	6,00	6,00	= (1)	114	5,85
	14,25	14,25	14,25	= (7)	135	14,25
	0,45	0,50	0,50	= (1)	69	0,50

	Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
	5,01	5,74	5,87	▲ (18)	117	5,79
	4,76	5,03	5,08	▲ (3)	59	5,04

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— jan/2025 — fev/2025 — mar/2025



Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 16063//2025 da Secretaria Municipal de Governo – SMGO sobre a AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS EM COMISSÃO, temos a expor:

1) A solicitação foi efetuada pela Secretaria Municipal de Governo – SMGO, através de Ofício, sob sequência nº 9591890, visando a alteração da Lei Municipal nº 1703/2006, aumentando de 18 para 21 o número de vagas do cargo de Secretário Municipal, o mesmo para os cargos de Diretor Geral de Secretaria Municipal, Chefe de Gabinete e Assessor de Assuntos Legislativos;

2) A Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso I no do artigo 16 determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador de despesa atestando que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; no artigo 17 considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo **que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios;**

3) A alteração de lei para ampliação de vagas de cargos comissionados não se enquadra nos critérios definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal como despesa de caráter obrigatório porque somente a ampliação não fixa a obrigatoriedade da despesa para o Município, uma vez que tal obrigatoriedade somente se dará no ato da efetiva contratação. Desta forma não se torna, neste momento, obrigatória a apresentação de relatório de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas para a ampliação de vagas.

4) O índice de gastos com pessoal está em 45% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024 (anexo sequência nº 9722808) relativo ao período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024;

5) A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP emitiu o Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a ampliação de vagas, conforme consta no anexo sequência nº 9594617;

6) Para o cálculo do custo da ampliação de vagas de cargos em comissão, considerou-se salário base, auxílio alimentação, 13º salário, 1/3 de férias e INSS Patronal conforme apontado pela SMGP no Demonstrativo de Impacto Financeiro, anexo sequência nº. 9594617;

7) Para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência nº 9594617) tomou-se como base o valor mensal do cargo, sendo que as despesas com a ampliação das vagas, sem correção salarial foram consideradas a partir de FEVEREIRO DE 2025;

8) Cabe ressaltar que o presente visa a AMPLIAÇÃO DE 6 (SEIS) VAGAS DE CARGOS EM COMISSÃO. Portanto **Haverá** incremento na despesa com pessoal A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2025, além do crescimento vegetativo da folha na data das possíveis contratações;

9) A indicação do provimento de vaga, da previsão do gasto para a vaga, semestral e anual estão demonstradas nas tabelas a seguir:

CARGOS EXISTENTES		
Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal		18

CARGOS A SEREM CRIADOS		
Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal		3

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO CUSTO MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL						
PERÍODO	CARGO	QTDE.	CUSTO POR MÊS (R\$)	2025	2026	2027
FEV A MAI/2025	Secretário Municipal	3	R\$ 65.028,55	R\$ 260.114,20		
	Diretor Geral de Secretaria Municipal	1	R\$ 21.155,29	R\$ 84.621,16		
	Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	1	R\$ 18.055,80	R\$ 72.223,20		
	Assessor de Assuntos Legislativos	1	R\$ 18.055,80	R\$ 72.223,20		
TOTAL		6		R\$ 489.181,76		
JUN A DEZ/ 2025	Secretário Municipal	3	R\$ 67.993,85	R\$ 475.956,96		
	Diretor Geral de Secretaria Municipal	1	R\$ 22.119,97	R\$ 154.839,80		
	Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	1	R\$ 18.879,14	R\$ 132.154,01		
	Assessor de Assuntos Legislativos	1	R\$ 18.879,14	R\$ 132.154,01		
TOTAL		6		R\$ 895.104,78		
JAN A MAI/2026	Secretário Municipal	3	R\$ 67.993,85		R\$ 339.969,26	
	Diretor Geral de Secretaria Municipal	1	R\$ 22.119,97		R\$ 110.599,86	
	Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	1	R\$ 18.879,14		R\$ 94.395,72	
	Assessor de Assuntos Legislativos	1	R\$ 18.879,14		R\$ 94.395,72	
TOTAL		6			R\$ 639.360,56	
JUN A DEZ/ 2026	Secretário Municipal	3	R\$ 70.917,59		R\$ 496.423,11	

	Diretor Geral de Secretaria Municipal	1	R\$ 23.071,13		R\$ 161.497,91	
	Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	1	R\$ 19.690,95		R\$ 137.836,63	
	Assessor de Assuntos Legislativos	1	R\$ 19.690,95		R\$ 137.836,63	
TOTAL		6			R\$ 933.594,29	
JAN A MAI/2027	Secretário Municipal	3	R\$ 70.917,59			R\$ 354.587,94
	Diretor Geral de Secretaria Municipal	1	R\$ 23.071,13			R\$ 115.355,65
	Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	1	R\$ 19.690,95			R\$ 98.454,74
	Assessor de Assuntos Legislativos	1	R\$ 19.690,95			R\$ 98.454,74
TOTAL		6				R\$ 666.853,06
JUN A DEZ/ 2027	Secretário Municipal	3	R\$ 73.683,37			R\$ 515.783,61
	Diretor Geral de Secretaria Municipal	1	R\$ 23.970,90			R\$ 167.796,33
	Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	1	R\$ 20.458,89			R\$ 143.212,26
	Assessor de Assuntos Legislativos	1	R\$ 20.458,89			R\$ 143.212,26
						R\$ 970.004,47
TOTAL		6		R\$ 1.384.286,54	R\$ 1.572.954,8	R\$ 1.636.857,5

			5	3
TOTAL GERAL	6		R\$ 4.594.098,93	

Notas: a) Anexo I - Valores de 2025, 2026 e 2027 com correção inflacionária, implementada no Anexo III que acompanha o processo;
b) Valor mensal conforme apresentado no Demonstrativo de Impacto Financeiro emitido pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

A partir de Jun/2025:	4,56%
A partir de Jun/2026:	4,30%
A partir de Jun/2027:	3,90%

10) Indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos dois exercícios, sem considerar a presente ampliação de vagas e correção salarial:

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS TOTAL COM PESSOAL E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS 2 EXERCÍCIOS E A PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS (SEM O IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL APRESENTADAS NO ANEXO I)					
Período:	2023	2024	2025	2026	2027
	Jan/Dez	Jan/Dez	Jan/Dez	Jan/Dez	Jan/Dez
Despesa Pessoal:	R\$ 636.716.439,44	R\$ 684.390.547,81	R\$ 722.579.540,38	R\$ 753.650.460,61	R\$ 783.042.828,58
RCL:	R\$ 1.352.442.891,96	R\$ 1.520.718.695,53	R\$ 1.605.574.798,74	R\$ 1.674.614.515,09	R\$ 1.739.924.481,17
IPCA sobre DTP e RCL:			5,58%	4,30%	3,90%
Fonte de dados:	RGF Anexo 7 - 3º quadr. 2023 (publicado)	RGF Anexo 7 - 3º quadr. 2024 (publicado)	Relatório Focus - de 07/02/2025 (c). DTP e RCL: 2025 (2024 + 5,58% (IPCA)); 2026 (2025 + 4,30% (IPCA)); 2027 (2026 + 3,90% (IPCA)).		

Notas: a) 2023 e 2024 em conformidade com o realizado nos exercícios, apresentados no Anexo 7 que compõe os RGFs municipais publicados;

b) 2025, 2026 e 2027: DTP e RCL projetadas, acrescidas com as expectativas de inflação (IPCA) sobre o realizado no exercício de 2024 e subsequentes - SEM O IMPACTO DAS NOVAS CONTRATAÇÕES.

c) Projeções de inflação (b) com base nas expectativas de Mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil - relatório Focus de 07/02/2025.

11) Projeção do impacto de gastos com pessoal da presente ampliação de vagas e correção salarial no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes:

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACRESCIDO DA PROJEÇÃO DAS NOVAS DESPESAS COM PESSOAL APRESENTADAS NO ANEXO I - A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2025				
Período:	2024	2025	2026	2027
Despesa Pessoal (Jan a dez):	R\$ 684.390.547,81	R\$ 722.579.540,38	R\$ 753.650.460,61	R\$ 783.042.828,58
Novas Despesas com Pessoal (com correção de inflação):	(Fevereiro) a maio/2025:	R\$ 489.181,76		
	Junho a dezembro/2025:	R\$ 895.104,78		
	Subtotal 2025:	R\$ 1.384.286,54		
	Janeiro a maio/2026:		R\$ 639.360,56	
	Junho a dezembro/2026:		R\$ 933.594,29	
	Subtotal 2026:		R\$ 1.572.954,85	
	Janeiro a maio/2027:			R\$ 666.853,06
	Junho a dezembro/2027:			R\$ 970.004,47
	Subtotal 2027			R\$ 1.636.857,53
Despesas Total com Pessoal:	-	R\$ 723.963.826,92	R\$ 755.223.415,46	R\$ 784.679.686,11
% sobre RCL:		0,0862%	0,0939%	0,0941%

RCL	2024	2025	2026	2027
	R\$ 1.520.718.695,53	R\$ 1.605.574.798,74	R\$ 1.674.614.515,09	R\$ 1.739.924.481,17

Despesa Total com Pessoal: (b)	45%	45,0906%	45,0983%	45,0985%
---------------------------------------	------------	----------	----------	----------

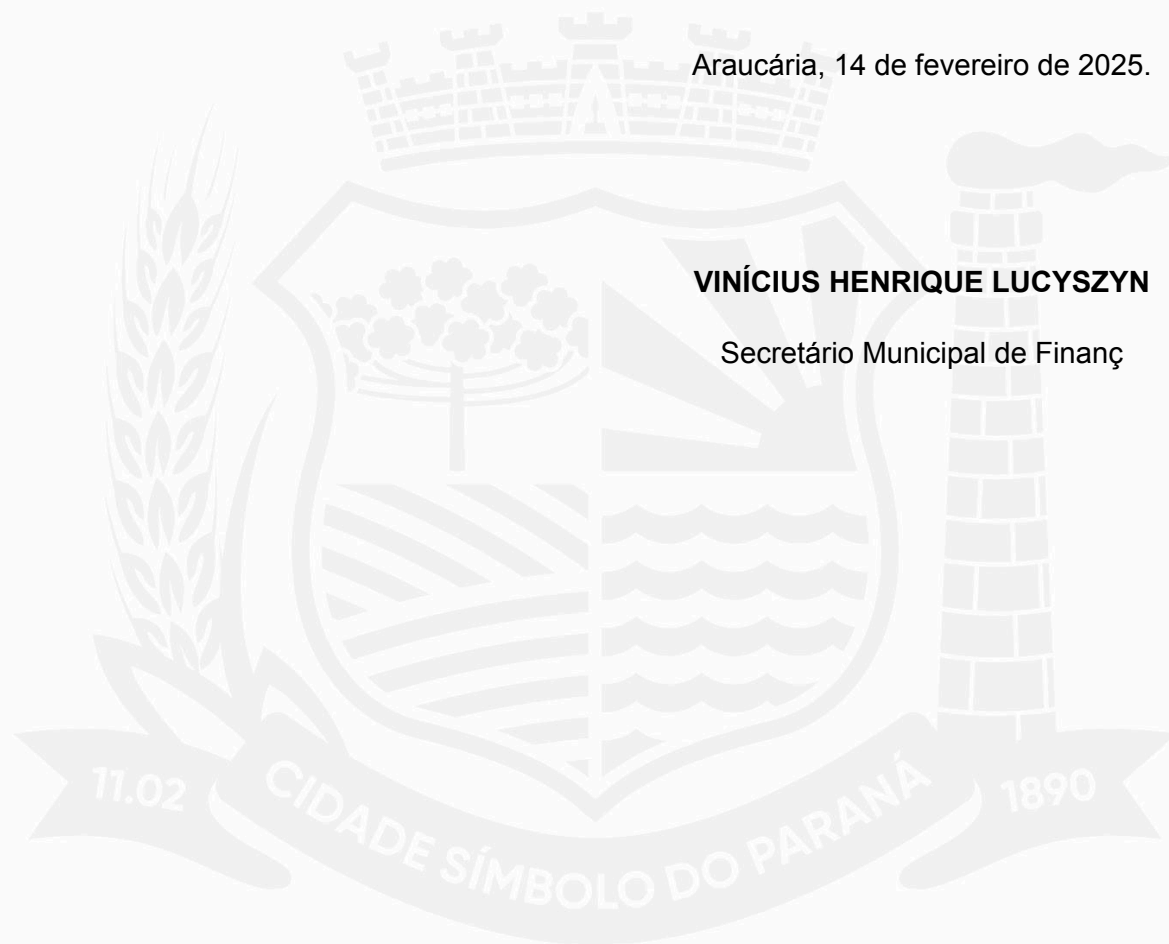
Nota: (a) A correção das Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida em 2026 e 2027 seguem o mesmo índice inflacionário, portanto a correção é equivalente.

b) - Despesas total com pessoal: 2024: realizado; 2025, 2026 e 2027 (projetadas conforme correção pelos índices de inflação (IPCA)).

Araucária, 14 de fevereiro de 2025.

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN

Secretário Municipal de Finanç





Processo nº 29652/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE OLIZANDRO JUNIOR

Diante do Projeto de Lei nº 2.711/2025, e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, para conhecimento, informações atualizadas sobre o percentual de gasto com pessoal do Município de Araucária, as quais são disponibilizadas pela Secretaria de Finanças.
Após conhecimento, segue para encerramento.

Araucária, 14/02/2025 13:17

AMANDA LIPSKI PIRES
SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21388/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer 12/2025 CJR e 04/2025 CFO do PL 2.711/2025

Araucária, 14/02/2025 14:23

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



Processo nº 21388/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VAGNER CHEFER PARA RETIFICAÇÃO DO PARECER.

Araucária, 14/02/2025 14:50

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 12 /2025

Projeto de Lei nº 2.711/2025

Relator: Vagner Chefer CJR– PSD

Relator: Olizandro Junior – CFO - MDB

PARECER CONJUNTO Nº 12/2025 – CJR e 04/2025 CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei 2.711 de 31 de janeiro de 2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Araucária, Luiz Gustavo Botogoski, que “Cria a secretaria Municipal de Expansão econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o *ao Projeto de Lei 2.711 de 31 de janeiro de 2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Araucária, Luiz Gustavo Botogoski, que “Cria a secretaria Municipal de Expansão econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.”*

O Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, justifica – o referido substituto se deve a necessidade ajustes na competência da Secretaria Municipal de Indústria Econômica e Sustentabilidade, alterando o Art 6º que insere o AR. 32-C na Lei Municipal nº 1.547, de 2005, eis que, a priori, podiam conflitar com a competência das demais Secretarias Municipais.

No mais, informamos que o Projeto de Lei 2.711, de 31 de janeiro de 2025 resta inalterado.

Cumpramos ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, a ser aferida no momento de ativação dos referidos cargos, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.





II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre
Matéria da Competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito,
especialmente sobre:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos, e bem como discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração.(Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

(...)

V – criem e estructurem as atribuições e entidades da administração”

A Lei Orgânica também preconiza que é competência do prefeito estabelecer sobre a estrutura e organização da administração pública.

“Art. 56 Ao prefeito compete:

(...)

III – iniciar o Processo Legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município,(Redação dada pela emenda a Lei Orgânica nº21/2021)

X – estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura”

XI – estabelecer, por lei, atribuições, competências, e responsabilidades de seus auxiliares diretos(redação dada pela emenda a Lei Orgânica nº21/2021)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Constituição Federal assim dispõem sobre o tema, Art 37º § II

“Art 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”

Sendo assim não há no presente projeto alteração na forma de investidura em cargos públicos, os quais em regra deve ser mediante de concurso público, ou cargos em comissão para serviços de assessoramento, chefia ou direção.

Veja que por força da simetria constitucional a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece condições e percentual mínimos a ser fixado por Lei, vejamos:

“Art 60 Aplicam-se à Administração Pública Municipal os seguintes preceitos reguladores:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos de comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Diante disso cabe a cada ente federado definir as condições e percentuais mínimos para o preenchimento de acordos com suas necessidades. Sendo de competência da municipalidade definir percentual mínimo de servidores efetivos a serem nomeados em cargo de comissão.

Importante ressaltar o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a criação de cargos em comissão, vejamos:

“Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. 2. **Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.** 3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário. 4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (RE 1041210 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27-09-2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019)”.





No que tange a criação do cargos em comissão de assessor de gestor verifica-se do perfil profissiográfico constante do projeto, que atribuições a serem exercidas estão em conformidade com o serviços de assessoramento, ou seja não a atividades técnicas a serem desenvolvidas.

Diante do exposto, com base na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araucária e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no que compete a Comissão de Justiça e Redação, **não há óbice ao prosseguimento do projeto de Lei 2711/2025**, inclusive, em relação a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº. 95/1998.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

A Lei Orgânica do município de Araucária traz como competência da Câmara Municipal a análise quanto:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

x – A criação de cargos e carreiras, sua classificação, extinção e fixação dos respectivos padrões de vencimento.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Consta do projeto (processo apenso) a declaração do ordenador de despesa, informando que a despesa da presente proposição é compatível com o PPA /2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que possui a devida previsão orçamentária para o exercício em curso, conforme determina o inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, cumpre ressaltar que o gasto com pessoal possui limites previstos em lei, dos quais assim estão previstos:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

Todavia, considerando a resposta ao Ofício 02/2024 (processo apenso), que apresentou os documentos comprobatórios, verifica-se que a despesa com pessoal encontra-se em 45,24%, inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando o projeto regular quanto a esse requisito.

Cumpramos destacar no presente projeto de lei que, cumpre com os requisitos previstos nas legislações nacionais e municipais. Logo o projeto de lei está em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias. No que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2711/2025.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura. Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2711/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2711/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 14 de fevereiro de 2025.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR -CJR

VEREADOR OLIZANDRO JUNIOR

RELATOR- CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/02/2025 15:19:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p48t14669e77ra>.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 14/02/2025 15:19





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21388/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR e CFO.

Araucária, 14/02/2025 15:25

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião extraordinária realizada no dia 14 de Fevereiro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira, Pedro Ferreira de Lima, Leandro Andrade Preto e Celso Nicácio da Silva, membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 09/2025 CJR e 04/2025 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2711/2025.

Araucária, 14 de Fevereiro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/02/2025 15:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p86d5f1877bca>
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 14/02/2025 15:35





Processo nº 21388/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 14/02/2025 16:33

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 18/02/2025

MATÉRIA: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.711/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado por maioria.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 11

CONTRÁRIOS: 01

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

Voto contrário do vereador Gilmar Carlos Lisboa.

AUSÊNCIAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2025 11:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb433b18247697>.
POR LEANDRO ANDRADE PRETO - (034.842.229-64) EM 18/02/2025 11:37



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 18/02/2025

MATÉRIA: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.711/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado por maioria.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 11

CONTRÁRIOS: 01

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

Voto contrário do vereador Gilmar Carlos Lisboa.

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 3ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 25/02/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2.711/2025

TURNO: Segunda

RESULTADO: Aprovado por maioria.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 11

CONTRÁRIOS: 01

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

Voto contrário do vereador Gilmar Carlos Lisboa.

AUSÊNCIAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2025 14:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p697d7f1be2254>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.711/2025.

Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1º Insere item na alínea "f", do inciso I, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

- Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES).

Art. 2º Insere a alínea “g”, no inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

g) Secretaria Municipal Extraordinária, cuja denominação será atribuída pelo Chefe do Poder Executivo quando da edição do Decreto de Instalação.

Art. 3º Altera a redação do *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias Municipais Extraordinárias, que não podem exceder a duas, criadas para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória, serão instaladas por Decreto e terão duração de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do Decreto de instalação.

Art. 4º Altera a redação do *Parágrafo único* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *O Decreto de Instalação da (s) Secretaria (s) Extraordinária (s) estabelecerá nos termos do caput, o nome da Secretaria, o prazo de vigência, a competência detalhada (que não poderá conflitar com a competência das demais*



conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.

Art. 5º Insere a Seção XIII, no Capítulo V, do Título II da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:

Seção XIII

Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES)

Art. 6º Após a Seção XIII, inserida pelo Art. 5º desta Lei, insere o Art. 32-C na Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:

Art. 32-C. *Compete a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES):*

I - Elaborar e implementar uma política de expansão industrial que fomente e fortaleça negócios de todos os setores industriais, portes e naturezas jurídicas, e estimule a atração de novas indústrias para o município, impulsionando o desenvolvimento sustentável e a competitividade local;

II - Implementar ações e programas para atrair investimentos, incentivar a criação, preservação e expansão de indústrias e desenvolver projetos que impulsionem a atividade econômica industrial, incluindo a criação de mecanismos de incentivo para atrair e expandir novos negócios e gerar empregos no município;

III - Promover o fortalecimento e a expansão econômica industrial do município por meio da realização e participação em feiras, exposições, congressos, rodadas de negócios, road shows e outras iniciativas que possam contribuir para a visibilidade e competitividade das indústrias e empresas locais do setor;

IV - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Expansão Industrial, em colaboração com as demais secretarias municipais;

V – Criar, implementar e gerir mecanismos físicos, financeiros, administrativos, legais e institucionais voltados ao fomento da economia industrial do município;

VI - Fortalecer os canais de representação empresarial, multissetorial, públicos e privados e promover ações sinérgicas e articuladas junto ao Sistema S do



Comércio e Turismo, Serviços, Indústria, Agricultura e Transportes, visando o fortalecimento das respectivas atividades industriais no município;

VII - Propor, articular e coordenar ações transversais multissetoriais entre os órgãos da administração direta e indireta municipal e estadual, visando ao fortalecimento da infraestrutura física, logística, institucional, normativa, de telecomunicações e energética, com o objetivo de ampliar a competitividade e a sustentabilidade da indústria local;

VIII – Participar e Auxiliar na consolidação dos polos petroquímicos, metal mecânico e logístico, além de estimular o desenvolvimento de outros polos necessários, fortalecendo a diversificação e a competitividade econômica do município;

IX - Criar e manter um Observatório Econômico Industrial do município de Araucária, garantindo a análise contínua de indicadores para subsidiar políticas de expansão industrial sustentáveis.

X - Estimular parcerias públicas e privadas para redução de CO2, alinhadas aos ODS e à Agenda 2030 da ONU;

XI - Promover a integração entre desenvolvimento econômico, meio ambiente e políticas sociais, buscando um crescimento sustentável e equilibrado;

XII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, para acrescentar três vagas de Secretário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
Secretário Municipal	Subsídio	...	21

Art. 8º Altera a redação da “TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO”, do ANEXO II, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, criando um cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário Municipal – DAS-1, um cargo comissionado de Diretor-Geral de Secretaria Municipal – DGS e, criando um cargo comissionado de Assessor de Assuntos Legislativos – DAS-1, passando a constar o seguinte quantitativo de servidores nestes cargos:



(...)	(...)	(...)
Assessor de Assuntos Legislativos	DAS-1	19
(...)	(...)	(...)
Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	DAS-1	19
(...)	(...)	(...)
Diretor-Geral de Secretaria Municipal	DGS	19
(...)	(...)	(...)

Parágrafo único. Ficam mantidos os quantitativos de cargos que não foram objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 9º Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Governo - SMGO durante o corrente ano (2025), sendo que a partir de 2026, tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente durante o corrente ano (2025).

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2026, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão custeadas, no exercício de 2025, pela Secretaria Municipal de Governo - SMGO, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de fevereiro de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 06/2025 – PRES/DPL (Processo nº 21388/2025)

Em 25 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.711/2025 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 18 e 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2025 14:32:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pbf7160fd4e9f7>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 06/2025 – PRES/DPL (Processo nº 21388/2025)

Em 25 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.711/2025 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 18 e 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



PROJETO DE LEI Nº 2.711/2025.

Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1º Insere item na alínea "f", do inciso I, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

- Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES).

Art. 2º Insere a alínea “g”, no inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

g) Secretaria Municipal Extraordinária, cuja denominação será atribuída pelo Chefe do Poder Executivo quando da edição do Decreto de Instalação.

Art. 3º Altera a redação do *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias Municipais Extraordinárias, que não podem exceder a duas, criadas para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória, serão instaladas por Decreto e terão duração de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do Decreto de instalação.

Art. 4º Altera a redação do *Parágrafo único* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *O Decreto de Instalação da (s) Secretaria (s) Extraordinária (s) estabelecerá nos termos do caput, o nome da Secretaria, o prazo de vigência, a competência detalhada (que não poderá conflitar com a competência das demais Secretarias permanentes), bem como os meios administrativos a serem usados e,*

conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.

Art. 5º Insere a Seção XIII, no Capítulo V, do Título II da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:

Seção XIII

Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES)

Art. 6º Após a Seção XIII, inserida pelo Art. 5º desta Lei, insere o Art. 32-C na Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:

Art. 32-C. *Compete a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES):*

I - Elaborar e implementar uma política de expansão industrial que fomenta e fortaleça negócios de todos os setores industriais, portes e naturezas jurídicas, e estimule a atração de novas indústrias para o município, impulsionando o desenvolvimento sustentável e a competitividade local;

II - Implementar ações e programas para atrair investimentos, incentivar a criação, preservação e expansão de indústrias e desenvolver projetos que impulsionem a atividade econômica industrial, incluindo a criação de mecanismos de incentivo para atrair e expandir novos negócios e gerar empregos no município;

III - Promover o fortalecimento e a expansão econômica industrial do município por meio da realização e participação em feiras, exposições, congressos, rodadas de negócios, road shows e outras iniciativas que possam contribuir para a visibilidade e competitividade das indústrias e empresas locais do setor;

IV - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Expansão Industrial, em colaboração com as demais secretarias municipais;

V – Criar, implementar e gerir mecanismos físicos, financeiros, administrativos, legais e institucionais voltados ao fomento da economia industrial do município;

VI - Fortalecer os canais de representação empresarial, multissetorial, públicos e privados e promover ações sinérgicas e articuladas junto ao Sistema S do Comércio e Turismo, Serviços, Indústria, Agricultura e Transportes, visando o fortalecimento das respectivas atividades industriais no município;

VII - Propor, articular e coordenar ações transversais multissetoriais entre os órgãos da administração direta e indireta municipal e estadual, visando ao fortalecimento da infraestrutura física, logística, institucional, normativa, de telecomunicações e energética, com o objetivo de ampliar a competitividade e a sustentabilidade da indústria local;

VIII – Participar e Auxiliar na consolidação dos polos petroquímicos, metal mecânico e logístico, além de estimular o desenvolvimento de outros polos necessários, fortalecendo a diversificação e a competitividade econômica do município;

IX - Criar e manter um Observatório Econômico Industrial do município de Araucária, garantindo a análise contínua de indicadores para subsidiar políticas de expansão industrial sustentáveis.

X - Estimular parcerias públicas e privadas para redução de CO2, alinhadas aos ODS e à Agenda 2030 da ONU;

XI - Promover a integração entre desenvolvimento econômico, meio ambiente e políticas sociais, buscando um crescimento sustentável e equilibrado;

XII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, para acrescentar três vagas de Secretário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
Secretário Municipal	Subsídio	...	21

Art. 8º Altera a redação da “TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO”, do ANEXO II, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, criando um cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário Municipal – DAS-1, um cargo comissionado de Diretor-Geral de Secretaria Municipal – DGS e, criando um cargo comissionado de Assessor de Assuntos Legislativos – DAS-1, passando a constar o seguinte quantitativo de servidores nestes cargos:

(...)	(...)	(...)
Assessor de Assuntos Legislativos	DAS-1	19

(...)	(...)	(...)
Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	DAS-1	19
(...)	(...)	(...)
Diretor-Geral de Secretaria Municipal	DGS	19
(...)	(...)	(...)

Parágrafo único. Ficam mantidos os quantitativos de cargos que não foram objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 9º Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Governo - SMGO durante o corrente ano (2025), sendo que a partir de 2026, tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente durante o corrente ano (2025).

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2026, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão custeadas, no exercício de 2025, pela Secretaria Municipal de Governo - SMGO, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de fevereiro de 2025.

Processo Nº 16063 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 47OZDDI8

Requerente: SMGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAUCÁRIA

Detalhes: Projeto de Lei que visa a criação de três novas secretarias municipais, sendo elas: Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos e Secretaria Municipal de Políticas Públicas. Além disso, promove alterações nos dispositivos da Lei Municipal nº 1.547/2005 e da Lei Municipal nº 1.703/ 2006, com vistas a adequar a estrutura administrativa do município às novas demandas.

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: PROJETO DE LEI DA PMA

Previsão: 12/02/2025

Processo Principal: 21388/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício.pdf	AMANDA LIPSKI PIRES	28/01/2025
Projeto de Lei - Ajustável.docx	AMANDA LIPSKI PIRES	28/01/2025
Projeto de Lei - PDF.pdf	AMANDA LIPSKI PIRES	28/01/2025
Despacho Ampliação de vagas PA 16063-2025.pdf	THAISA BOTOGOSKI	28/01/2025
Impacto Financeiro PA 16063-2025.pdf	THAISA BOTOGOSKI	28/01/2025
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE 2024 PMA (1).pdf	LETICIA MENEGUSSO	29/01/2025
008 PA 16063 25 AUMENTO DE CC.pdf	VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN	29/01/2025
PA 16.063_2025 - Parecer 43_2025 - PL que cria Secretarias e outras providências.pdf	GELSON LUIZ MEZZOMO	31/01/2025
Ofício e Projeto de Lei xxxx_2025 - cria Secretarias Extraordinárias e Secretaria de Indústria e Comércio.docx	MARCIO RODRIGO ANTUNES	31/01/2025
GUIA:1270731/26.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	31/01/2025
2.711-2025.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	31/01/2025
2.711-2025 - OFICIO.pdf	REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA	31/01/2025
2.711-2025 - OFICIO.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	31/01/2025
GUIA:1270731/38.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	31/01/2025
GUIA:1270731/42.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	31/01/2025
DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	03/02/2025
Ofício e Projeto de Lei xxxx_2025 - cria Secretarias Extraordinárias e Secretaria de Indústria e Comércio.docx	MARCIO RODRIGO ANTUNES	03/02/2025
2.711-2025 - OFICIO.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	03/02/2025
2.711-2025.odt	REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA	03/02/2025
2.711-2025.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	03/02/2025
GUIA:1270731/74.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	03/02/2025
GUIA:1270731/76.pdf	BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA	03/02/2025

Histórico

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Abertura: 28/01/2025 13:53

Entrada: 28/01/2025 13:53:51

Usuário: AMANDA LIPSKI PIRES

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Projeto de Lei que visa a criação de três novas secretarias municipais, sendo elas: Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos e Secretaria Municipal de Políticas Públicas. Além disso, promove alterações nos dispositivos da Lei Municipal nº 1.547/2005 e da Lei Municipal nº 1.703/ 2006, com vistas a adequar a estrutura administrativa do município às novas demandas.

Setor: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Saída: 28/01/2025 13:54

Entrada: 28/01/2025 14:32

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Recebido por: VIVIANE MAZEPPA SIMIONI

Observação: Segue para análise.

Setor: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Setor Destino: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 28/01/2025 14:49

Entrada: 28/01/2025 14:59

Movimentado por: VIVIANE MAZEPPA SIMIONI

Recebido por: VANIA DE LIMA MOTT

Observação: Ciência. Segue para parecer da PGM.

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 28/01/2025 15:00

Entrada: 28/01/2025 15:01

Movimentado por: VANIA DE LIMA MOTT

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: Segue para análise e demais providências cabíveis

Setor: SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 28/01/2025 15:06

Entrada: 28/01/2025 16:21

Movimentado por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Recebido por: RICARDO SILVA MACHADO

Observação: Trata-se de minuta de projeto de lei para a criação de três novas secretarias municipais, sendo elas: Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos e Secretaria Municipal de Políticas Públicas, bem como promove alterações nos dispositivos da Lei Municipal nº 1.547/2005 e da Lei Municipal nº 1.703/ 2006, ampliando o quantitativo em 3 Secretários Municipais, bem como 1 cargo de Diretor-geral de Secretaria, 1 Cargo de Chefe de Gabinete e 1 cargo de Assessor de Assuntos Legislativos. Sendo assim, antes de efetivação do parecer encaminha-se para a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para que informe, com a máxima urgência, se a ampliação extrapola os limites do §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.703, de 2006. Na sequência, solicita-se que seja enviado à Secretaria Municipal de Finanças para que informe acerca do impacto orçamentário e a previsão no orçamento.

Setor: SMGP - SECRETÁRIO

Setor Origem: SMGP - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Destino: SMGP - SECRETÁRIO

Saída: 28/01/2025 16:23

Entrada: 28/01/2025 16:40

Movimentado por: RICARDO SILVA MACHADO

Recebido por: THAISA BOTOGOSKI

Observação: Segue para análise e providências.

Setor: SMFI - SECRETÁRIO

Setor Origem: SMGP - SECRETÁRIO

Setor Destino: SMFI - SECRETÁRIO

Saída: 28/01/2025 16:42

Entrada: 29/01/2025 08:27

Movimentado por: THAISA BOTOGOSKI

Recebido por: VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN

Observação: Ciente. Segue para demais providências.

Histórico

Setor: SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Setor Origem: SMFI - SECRETÁRIO

Setor Destino: SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Usuário Destino: LETICIA MENEGUSSO

Saída: 29/01/2025 08:27

Entrada: 29/01/2025 08:29

Movimentado por: VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN

Recebido por: LETICIA MENEGUSSO

Observação: Segue para mandar parecer

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 29/01/2025 10:26

Entrada: 30/01/2025 08:10

Movimentado por: LETICIA MENEGUSSO

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: No DGO para a PGM Elaborado o relatório de impacto orçamentário e financeiro, e anexado sob sequência nº 9597553, ressaltando que se refere a AMPLIAÇÃO DE VAGAS de servidor comissionado para ocupar VAGA DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, DIRETOR GERAL, CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS e que NÃO HAVERÁ/HAVERÁ incremento na despesa com pessoal quando da efetivação das contratações. Anexado sob sequência nº 9597340 o Relatório de Gestão Fiscal - RGF 2º Quadrimestre de 2024. Conforme orientação, segue à PGM para alteração do texto da lei. Após encaminhe-se para SMGP_ RECEPÇÃO DE PROCESSOS.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 31/01/2025 10:18

Entrada: 31/01/2025 10:20

Movimentado por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Segue em anexo minuta (seq. 9617430) do Projeto de Lei que após autorização seguirá para numeração e demais providências pela SMAD e protocolo junto à Câmara Municipal de Araucária. O Parecer assinado consta da seq. 9617275.

Setor: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Saída: 31/01/2025 10:21

Entrada: 31/01/2025 10:58

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Recebido por: VIVIANE MAZEPPA SIMIONI

Observação: Segue para análise.

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Saída: 31/01/2025 10:58

Entrada: 31/01/2025 11:00

Movimentado por: VIVIANE MAZEPPA SIMIONI

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Ciente. Segue para autorização do Sr. Prefeito.

Setor: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Setor Destino: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 31/01/2025 11:01

Entrada: 31/01/2025 11:04

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Recebido por: VANESSA SOARES FERREIRA

Observação: I - Autorizo o prosseguimento do feito, desde que atendida a legislação pertinente a matéria. II - Segue para formatação e numeração, conforme minuta apresentada e demais prosseguimentos necessários.

Histórico

Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Origem: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Destino: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Saída: 31/01/2025 11:05

Entrada: 31/01/2025 11:52

Movimentado por: VANESSA SOARES FERREIRA

Recebido por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Observação: Segue para providências.

Setor: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Destino: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 31/01/2025 12:19

Entrada: 31/01/2025 12:23

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Recebido por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Observação: Segue o ofício nº 352/2025 e Projeto de Lei nº 2.711/2024, formatado conforme minuta da PGM, para assinatura do Senhor Prefeito. Posteriormente encaminhar à Câmara Municipal de Araucária para votação e demais providências.

Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Origem: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Destino: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Saída: 31/01/2025 12:34

Entrada: 31/01/2025 12:35

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Recebido por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Observação: Correção de fluxo.

Setor: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Destino: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 31/01/2025 12:41

Entrada: 31/01/2025 13:42

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Recebido por: JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS BAIRROS

Observação: Segue o ofício nº 553/2025 e Projeto de Lei nº 2.709/2025, formatado conforme minuta da PGM, para assinatura do Senhor Prefeito. Posteriormente encaminhar à Câmara Municipal de Araucária para votação e demais providências

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Saída: 31/01/2025 13:43

Entrada: 31/01/2025 13:54

Movimentado por: JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS BAIRROS

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Segue para assinatura do sr Prefeito.

Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Setor Destino: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Saída: 31/01/2025 13:55

Entrada: 31/01/2025 14:34

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Recebido por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Observação: Segue para publicação.

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Saída: 31/01/2025 14:34

Entrada: 31/01/2025 14:36

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Segue o ofício nº 553/2025 e Projeto de Lei nº 2.709/2025, formatado conforme minuta da PGM, para assinatura do Senhor Prefeito. Posteriormente encaminhar à Câmara Municipal de Araucária para votação e demais providências

Histórico

Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Setor Destino: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Saída: 31/01/2025 14:38

Entrada: 31/01/2025 14:59

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Recebido por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Observação: Assinado. Segue para publicação.

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Saída: 31/01/2025 14:59

Entrada: 31/01/2025 15:13

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Correção de fluxo.

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 31/01/2025 15:25

Entrada: 31/01/2025 16:18

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Recebido por: KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI

Observação: Assinado, segue para a Câmara para votação e demais providências.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 31/01/2025 16:33

Entrada: 31/01/2025 16:58

Movimentado por: KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Devolvo processo, visto que, conforme fluxograma combinado, as proposições do Poder Executivo devem ser encaminhados no centro de custo cma - presidente. Também solicitamos alguns ajustes, pois o projeto de lei 2711/2025 não está assinado pelo prefeito; Falta o arquivo em word do projeto; O preâmbulo está com estrutura de lei e não de projeto, solicitamos por gentileza que suprima. O projeto de lei está solicitando regime de urgência, por este motivo o art. 42, caput, determina que contenha justificativa. Pelos motivos acima, devolvo.

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 31/01/2025 17:03

Entrada: 31/01/2025 17:22

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: Segue para adequação conforme apontado pela Câmara.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 31/01/2025 17:23

Entrada: 31/01/2025 17:25

Movimentado por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Segue para assinatura do Excelentíssimo Sr. Prefeito no projeto de lei.

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Saída: 31/01/2025 17:26

Entrada: 31/01/2025 17:30

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Segue projeto de lei para assinatura.

Histórico

Setor: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Saída: 03/02/2025 10:29

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Requer apresentação de impacto orçamentário dos anos 2025/2026/2027 e a declaração do ordenador de despesa.

Setor Destino: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 03/02/2025 10:37

Recebido por: AMANDA TRINDADE TAVARES

Setor: SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Setor Origem: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 03/02/2025 10:44

Movimentado por: AMANDA TRINDADE TAVARES

Observação: Segue para análise quanto ao solicitado.

Setor Destino: SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Entrada: 03/02/2025 11:22

Recebido por: DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMFI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Saída: 03/02/2025 11:40

Movimentado por: DANIELA DE OLIVEIRA KLEIN

Observação: No DGO para a SMGO - Departamento Legislativo - Elaborado o relatório de impacto orçamentário e financeiro, e anexado sob sequência nº 9597553. - Anexada a Declaração de Ordenador de Despesa sob sequência nº 9631571. - Conforme orientação, segue à SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Entrada: 03/02/2025 11:50

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 03/02/2025 11:51

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Segue para assinatura.

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Entrada: 03/02/2025 11:53

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Saída: 03/02/2025 11:56

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Segue para elaboração de ofício.

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 03/02/2025 13:11

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 03/02/2025 13:44

Movimentado por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: Após a necessária correção de fluxo, segue a minuta do projeto de lei a ser usada (seq. 9633307). Ressalte-se que o Projeto de Lei já foi numerado pela SMAD, tendo adotado a numeração (PROJETO LEI Nº 2.711, DE 31 DE JANEIRO DE 2025). Sendo assim, recomenda-se que a SMAD coloque a mesma numeração no documento da seq. 9633307, bem como a data ao final da minuta do projeto de lei. Já quanto ao Ofício (que segue no corpo do projeto de lei - primeira página), sugere-se que a SMAD siga a mesma estrutura que foi aprovada e recebeu a numeração de Ofício Externo nº 0352/2025 de 31 de janeiro de 2025. Recomenda-se que seja colocado o mesmo número de ofício externo, bem como seja anotado o número do projeto de lei nos espaços a serem preenchidos. O parecer já foi anexado anteriormente - seq. 9617275. Consta impacto orçamentário no documento de seq. 9597553. Após os ajustes para que os documentos sejam assinados pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Entrada: 03/02/2025 14:11

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Histórico

Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 03/02/2025 14:12

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Setor Destino: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Entrada: 03/02/2025 14:27

Recebido por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Observação: Segue para formatação após as devidas correções. Ressalta-se que a numeração do ofício externo e do projeto de lei já foi definida, devendo-se manter o número previamente atribuído.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Saída: 03/02/2025 14:54

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Entrada: 03/02/2025 15:09

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Segue o ofício nº 552/2025 e Projeto de Lei nº 2.711/2025, formatado conforme minuta da PGM, para assinatura do Senhor Prefeito. Posteriormente encaminhar à Câmara Municipal de Araucária para votação e demais providências.

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 03/02/2025 15:11

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Entrada: 03/02/2025 16:33

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Segue para assinatura do Sr. Prefeito. Documentos para assinar: Projeto de Lei e Ofício Externo.

Setor: CMA - PRESIDENTE

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Saída: 03/02/2025 16:37

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Setor Destino: CMA - PRESIDENTE

Entrada: 03/02/2025 16:49

Recebido por: BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA

Observação: Segue Projeto de Lei para votação. Após, retorne à SMGO - DPTO LEGISLATIVO com a decisão acerca da votação legislativa.

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - PRESIDENTE

Saída: 03/02/2025 16:50

Movimentado por: BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 03/02/2025 17:03

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: Segue ao Diprole para abertura de Processo Legislativo e encaminhamento para os expedientes da próxima Sessão Plenária.

Setor: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 04/02/2025 10:58

Movimentado por: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Setor Destino: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Entrada: 06/02/2025 15:02

Recebido por: MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

Observação: Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Setor: CMA - PRESIDENTE

Setor Origem: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Saída: 12/02/2025 16:29

Movimentado por: LUIZ AUGUSTO LEMOS

Setor Destino: CMA - PRESIDENTE

Entrada: 12/02/2025 16:43

Recebido por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Observação: Segue para a Presidência com Parecer Jurídico nº 05/2025.

Histórico

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Origem: CMA - PRESIDENTE

Saída: 12/02/2025 16:44

Movimentado por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Observação: Encaminhamos o Processo Legislativo nº 21388/2025 (Projeto de Lei nº 2.711/2025) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Entrada: 13/02/2025 09:39

Recebido por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Setor: CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Saída: 13/02/2025 09:41

Movimentado por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Observação: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO Nº 12/2025-CJR E 04/2025-CFO EM SETE DIAS ÚTEIS 24/02/2025.

Setor Destino: CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Entrada: 14/02/2025 14:11

Recebido por: VAGNER JOSÉ CHEFER

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Origem: CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Saída: 14/02/2025 14:23

Movimentado por: VAGNER JOSÉ CHEFER

Observação: Parecer 12/2025 CJR e 04/2025 CFO do PL 2.711/2025

Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Entrada: 14/02/2025 14:49

Recebido por: MARIANA TELES GRESSINGER

Setor: CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Saída: 14/02/2025 14:50

Movimentado por: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VAGNER CHEFER PARA RETIFICAÇÃO DO PARECER.

Setor Destino: CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Entrada: 14/02/2025 15:25

Recebido por: VAGNER JOSÉ CHEFER

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Origem: CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Saída: 14/02/2025 15:25

Movimentado por: VAGNER JOSÉ CHEFER

Observação: Parecer CJR e CFO.

Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Entrada: 14/02/2025 16:32

Recebido por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Saída: 14/02/2025 16:33

Movimentado por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Observação: Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Entrada: 17/02/2025 16:40

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Saída: 25/02/2025 14:49

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI 2711/2025 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 25/02/2025 PARA PROSSEGUIMENTO.
ANEXADO: OFÍCIO 06/2025 - PL 2711/2025 E ARQUIVO EDITÁVEL

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Entrada:

Recebido por:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.710/2025, 2.711/2025 e 89/2025 tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2025 16:18 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p79e8bc66f341>.



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Data de Encerramento: 26/02/2025

Processos						
Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	21388/2025	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	CMA - DOC INTERNO	CMA - PROJETO DE LEI	03/02/2025	26/02/2025
Sim	27929/2025	SMGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAUCÁRIA	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI (SUBSTITUTIVO)	12/02/2025	27/02/2025
Sim	29652/2025	OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - SOLICITACAO DE INFORMACOES REFERENTE ASSUNTOS DE NATUREZA PUBLICOS	13/02/2025	14/02/2025

NATHALLIA NOVAK DEUS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21388/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PARA ANEXAR LEI

Araucária, 27/02/2025 14:29

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

LEI Nº 4.522, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere item na alínea "f", do inciso I, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

- *Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES).*

Art. 2º Insere a alínea "g", no inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

g) Secretaria Municipal Extraordinária, cuja denominação será atribuída pelo Chefe do Poder Executivo quando da edição do Decreto de Instalação.

Art. 3º Altera a redação do *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias Municipais Extraordinárias, que não podem exceder a duas, criadas para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória, serão instaladas por Decreto e terão duração de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do Decreto de instalação.

Art. 4º Altera a redação do Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Decreto de Instalação da (s) Secretaria (s) Extraordinária (s) estabelecerá nos termos do caput, o nome da Secretaria, o prazo de vigência, a competência detalhada (que não poderá conflitar com a competência das demais Secretarias permanentes), bem como os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.

Art. 5º Insere a Seção XIII, no Capítulo V, do Título II da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:

Seção XIII

Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES)

Art. 6º Após a Seção XIII, inserida pelo Art. 5º desta Lei, insere o Art. 32-C na Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:



Art. 32-C. *Compete a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES):*

I - Elaborar e implementar uma política de expansão industrial que fomente e fortaleça negócios de todos os setores industriais, portes e naturezas jurídicas, e estimule a atração de novas indústrias para o município, impulsionando o desenvolvimento sustentável e a competitividade local;

II - Implementar ações e programas para atrair investimentos, incentivar a criação, preservação e expansão de indústrias e desenvolver projetos que impulsionem a atividade econômica industrial, incluindo a criação de mecanismos de incentivo para atrair e expandir novos negócios e gerar empregos no município;

III - Promover o fortalecimento e a expansão econômica industrial do município por meio da realização e participação em feiras, exposições, congressos, rodadas de negócios, road shows e outras iniciativas que possam contribuir para a visibilidade e competitividade das indústrias e empresas locais do setor;

IV - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Expansão Industrial, em colaboração com as demais secretarias municipais;

V – Criar, implementar e gerir mecanismos físicos, financeiros, administrativos, legais e institucionais voltados ao fomento da economia industrial do município;

VI - Fortalecer os canais de representação empresarial, multissetorial, públicos e privados e promover ações sinérgicas e articuladas junto ao Sistema S do Comércio e Turismo, Serviços, Indústria, Agricultura e Transportes, visando o fortalecimento das respectivas atividades industriais no município;

VII - Propor, articular e coordenar ações transversais multissetoriais entre os órgãos da administração direta e indireta municipal e estadual, visando ao fortalecimento da infraestrutura física, logística, institucional, normativa, de telecomunicações e energética, com o objetivo de ampliar a competitividade e a sustentabilidade da indústria local;

VIII – Participar e Auxiliar na consolidação dos polos petroquímicos, metal mecânico e logístico, além de estimular o desenvolvimento de outros polos necessários, fortalecendo a diversificação e a competitividade econômica do município;

IX - Criar e manter um Observatório Econômico Industrial do município de Araucária, garantindo a análise contínua de indicadores para subsidiar políticas de expansão industrial sustentáveis;

X - Estimular parcerias públicas e privadas para redução de CO2, alinhadas aos ODS e à Agenda 2030 da ONU;

XI - Promover a integração entre desenvolvimento econômico, meio ambiente e políticas sociais, buscando um crescimento sustentável e equilibrado;

XII - Realizar outras atividades correlatas.



Art. 7º Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, para acrescentar três vagas de Secretário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
<i>Secretário Municipal</i>	<i>Subsídio</i>	...	21

Art. 8º Altera a redação da “TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO”, do ANEXO II, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, criando um cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário Municipal – DAS-1, um cargo comissionado de Diretor-Geral de Secretaria Municipal – DGS e, criando um cargo comissionado de Assessor de Assuntos Legislativos – DAS-1, passando a constar o seguinte quantitativo de servidores nestes cargos:

(...)	(...)	(...)
<i>Assessor de Assuntos Legislativos</i>	<i>DAS-1</i>	19
(...)	(...)	(...)
<i>Chefe de Gabinete de Secretário Municipal</i>	<i>DAS-1</i>	19
(...)	(...)	(...)
<i>Diretor-Geral de Secretaria Municipal</i>	<i>DGS</i>	19
(...)	(...)	(...)

Parágrafo único. Ficam mantidos os quantitativos de cargos que não foram objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 9º Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Governo - SMGO durante o corrente ano (2025), sendo que a partir de 2026, tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente durante o corrente ano (2025).

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2026, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão custeadas, no exercício de 2025, pela Secretaria Municipal de Governo - SMGO, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

Processo nº 16063/2025



Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Lei nº 4522/2025

Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.522-2025.pdf ([https://araucaria.atende.net/atende.php?](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%221JFnZn7U7p9ZCcmbaqLqc60uDlp1DI8BMY7jywnK4thiy1WV29d0%2BO)

[rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%221JFnZn7U7p9ZCcmbaqLqc60uDlp1DI8BMY7jywnK4thiy1WV29d0%2BO](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%221JFnZn7U7p9ZCcmbaqLqc60uDlp1DI8BMY7jywnK4thiy1WV29d0%2BO)

Assinado por: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA*

Matéria publicada no dia 27/02/2025. Edição 1763/2025

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

LEI 4522/2025 PUBLICADA.
PROCESSO ARQUIVADO.

Data de Encerramento: 27/02/2025

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	21388/2025	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	CMA - DOC INTERNO	CMA - PROJETO DE LEI	03/02/2025	26/02/2025
Sim	27929/2025	SMGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAUCÁRIA	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI (SUBSTITUTIVO)	12/02/2025	27/02/2025
Sim	29652/2025	OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - SOLICITACAO DE INFORMACOES REFERENTE ASSUNTOS DE NATUREZA PUBLICOS	13/02/2025	14/02/2025



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21388/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

TESTE: REABERTURA

Araucária, 27/02/2025 14:33

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

LEI 4522/2025 PUBLICADA
PROCESSO ARQUIVADO

Data de Encerramento: 27/02/2025

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	21388/2025	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	CMA - DOC INTERNO	CMA - PROJETO DE LEI	03/02/2025	26/02/2025
Sim	27929/2025	SMGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAUCÁRIA	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI (SUBSTITUTIVO)	12/02/2025	27/02/2025
Sim	29652/2025	OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - SOLICITACAO DE INFORMACOES REFERENTE ASSUNTOS DE NATUREZA PUBLICOS	13/02/2025	14/02/2025